PUBLICADO
18 / 10 / 2013
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8

LEI MUNICIPAL N.º 435, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a conciliação, transação e desistências nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Varjão de Minas/MG será representado por seu Procurador Geral, qual poderá delegar, por escrito, a outros advogados, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele advogado que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2° O Assessor Jurídico do Município, devidamente designado, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas do Município, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 3° É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4° O acordo ou a transação celebrado diretamente peia parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Varjão de Minas/MG, 18 de Outubro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98, em 18 de Outubro de 2013.

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8